



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001
Gabinete da Presidência

TID 15088113

053'01:13
OAB 131.000-000001
EUGENIO LOPEZ VIEIRA

Ofício SSG-GAB nº 9492/2016

Processo TC nº 72.002.035.11-73

Assunto: Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação) – Auditoria Programada – Avaliar a operacionalização do fundo, com ênfase nos controles contábeis

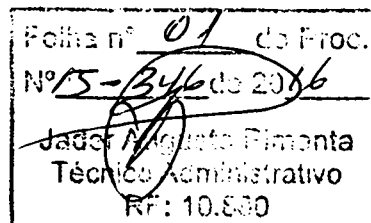
(Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 66 a 70, 178 a 179, 198 a 199 e 202 a 210 e versos do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

DOCREC
346/2016

São Paulo, 12 de maio de 2016.

Senhor Presidente



Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, objetivando o conhecimento do deliberado, cópia do Relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, do Relatório e Voto e do v. Acórdão prolatado em 12/08/15 (DOC de 27/08/15 – página 98) transitado em julgado

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Antonio Donato Madormo
Câmara Municipal de São Paulo
Presidência
Palácio Anchieta - Vd. Jacareí, 100
Bela Vista

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 17/05/16

Horas 10:40

Juliana Lobo



RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA

1 - ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2011.03369.1.

2 - IDENTIFICAÇÃO

2.1 - Objeto

Fundo.

2.2 - Objetivo

Avaliar a operacionalização do fundo, com ênfase nos controles contábeis.

2.3 – Unidade Fiscalizada

19.10 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME/GAB.

2.4 - Período da Realização

14.07.2011 a 10.08.2011.

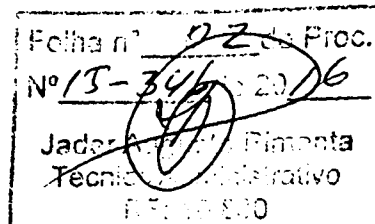
2.5 - Período de Abrangência

01.01.2010 a 31.12.2010.

2.6 - Equipe Técnica

José Paulo Baraúna

RF nº 000765.



2.7 – Procedimentos

- a) Atender ao Programa de Auditoria nº 001/2011 que estabelece os seguintes pontos de verificações:
- Verificar se a Unidade tem contabilidade própria para o registro dos atos pertinentes ao Fundo e elaboração do balanço financeiro à parte.
(Parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 13.790/04)
 - Obter a identificação do servidor responsável pela contabilização do Fundo.
 - Verificar se a Unidade possui uma conta corrente especial vinculada, aberta em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, para atendimento ao Fundo e em caso positivo, apurar por meio dos extratos bancários se houve movimentação financeira.
(Art. 3º do Decreto Municipal nº 50.248/08)
 - Obter a codificação contábil das dotações orçamentárias relativas ao Fundo.
 - Verificar a existência de um plano de aplicação de recursos por fonte e, se o plano foi submetido ao Secretário da Pasta.
(Art. 2º do Decreto Municipal nº 29.213/90)
 - Verificar a existência de publicação mensal do volume de recursos recebidos de outras fontes (exceto do Tesouro Municipal) para a aplicação pelo Fundo.
(§ 2º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 29.213/90)
 - Verificar a existência de Portaria da Secretaria de Finanças relativa à classificação e codificação das receitas e em caso positivo, a conformidade com o respectivo dispositivo legal.
(§ 2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 29.213/90)
 - Obter da Unidade as referências dos dispositivos legais aplicáveis ao Fundo e verificar se possui um Manual de Procedimentos.
 - Verificar se a Unidade possui um sistema para o acompanhamento e controle da receita arrecadada e despesas realizadas e se encaminha ao final do exercício os demonstrativos à Secretaria de Finanças.
(Art. 5º do Decreto Municipal nº 29.213/90)
 - Verificar, por amostragem, a correção dos valores contabilizados no balanço financeiro e se este demonstrativo guarda conformidade com a legislação pertinente e vigente.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



- b) Verificar a publicidade dos demonstrativos contábeis.
- c) Verificar a existência de conciliação bancária da conta do FMESP;
- d) Entrevistar o servidor responsável da Unidade pela operacionalização contábil do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – FMESP com vista à obtenção de informações e cópias documentais.
- e) Consultar os arquivos dos sistemas de execução orçamentária (SOF/Novo SEO) e do meio eletrônico.
- f) Atentar ao Manual de Procedimentos da Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC.

3 - RESULTADO

3.1 - Introdução

- a) Da auditoria programada

A auditoria constitui um procedimento de fiscalização que tem como finalidade levantar dados e informações, no caso, de natureza contábil e analisá-los quanto aos aspectos técnicos e de legalidade.

- b) Do objeto

O objeto, *in examine*, corresponde ao Fundo Municipal de Esportes Lazer e Recreação – FMESP.

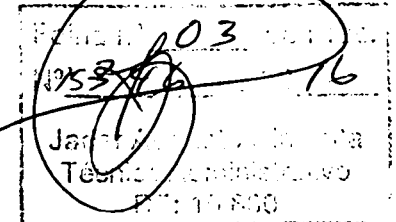
O FMESP foi instituído junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME pela Lei Municipal nº 13.790/04 e destina-se a apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, lazer e recreação.

Segundo o dispositivo supracitado, o FMESP deve ter contabilidade própria, cabendo à SEME elaborar o balanço financeiro à parte.

- c) Do objetivo

O objetivo da presente auditoria consiste em avaliar a operacionalização do fundo, com ênfase nos controles contábeis.

Os procedimentos a serem seguidos para alcançar o objetivo supracitado estão especificados no item 2.7 deste relatório.



d) Da autorização

A autorização para a realização da auditoria está consubstanciada na Ordem de Serviços nº 2011.03369.1 (fl. 02) e no Plano Anual de Fiscalização – PAF 2011.

3.2 – Dos resultados apurados pela Auditoria

Os resultados apurados pela auditoria no que concerne à operacionalização do FMESP, no exercício de 2010 e no âmbito da SEME, tendo-se como parâmetro os pontos de verificação relacionados no item 2.7 deste relatório, estão apresentados nos itens a seguir.

3.3 – Da identificação do servidor responsável pela contabilização

O servidor responsável pela contabilização do FMESP na SEME é o Sr. Jair Galera (Registro de Fiscalização, item 01, fl. 04).

O servidor forneceu uma cópia da publicação, no DOC de 02.03.11, da Portaria nº 006/SEME-G/2011, referente à sua designação como Gestor do Fundo (fl. 09).

Observa-se pelas cópias de fls. 10/13 que os demonstrativos contábeis estão subscritos pelo servidor supracitado.

3.4 – Da existência de contabilidade própria

De acordo com o servidor responsável, a elaboração dos demonstrativos contábeis do FMESP (fls. 11 e 12), revela a existência de contabilidade própria vinculada à SEME (Registro de Fiscalização, item 2, fl. 05).

3.5 – Da existência de conta corrente especial vinculada

Verifica-se pelas informações e cópias de extratos bancários, do Banco Itaú e do Banco do Brasil, a existência de conta bancária específica para a movimentação do FMESP, que foram abertas pela Secretaria de Finanças – SF (Registro de Fiscalização, item 4, fl. 05).

Observa-se em relação aos extratos uma diferença a maior (R\$ 8.400,73), entre o valor resgatado do Banco Itaú (fl. 36) e o aplicado no Banco do Brasil (fl. 37).

Não obstante o servidor responsável informar que a conta do Banco do Brasil foi aberta na data de 09.11.10 (Registro de Fiscalização, item 4, fl. 05), nota-se pelo extrato do mês de outubro/10 (fl. 55), movimentação a partir de 20.10.10, de R\$ 2.120.805,74, correspondentes ao valor apresentado no extrato do Banco Itaú (fl. 35).

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



MARIA JOSE DE SOUZA
Assessor Técnico de Fiscalização

3.6 – Ausência de realização de conciliação bancária

Folha nº 04 do Proc.
Nº 15-346-2016

A despeito do servidor responsável informar que a gestão financeira do Fundo é feita pela Secretaria Municipal de Finanças - SF, não tendo, desta forma, controle sobre a movimentação do numerário, apenas de consulta sobre o saldo (Registro de Fiscalização, item 2, fl. 50).

Vale notar que o art. 3º da Instrução Normativa nº 9/09 – SUTEM/SF, prevê a disponibilização, por meio do Departamento de Administração Financeira da SF, dos extratos bancários, do razão do disponível, bem como, a liberação do acesso, para consulta junto aos bancos nos quais os recursos do Fundo estejam plicados.

Conforme se constata do contido na legislação em comento, o Servidor tem acesso à movimentação financeira, o que permite a realização da conciliação bancária.

A não realização da conciliação bancária, necessária para efeito de elaboração do balanço financeiro, fere ao art. 4º do Decreto Municipal nº 50.248/08, pois, segundo o referido artigo cabe à SEME a gestão administrativa do FMESP.

3.7 – Da dotação orçamentária relativa ao Fundo

A codificação contábil da dotação orçamentária do FMESP, conforme informação obtida do servidor responsável (Registro de Fiscalização, item 05, fl. 6) e a rubrica constante no Extrato de Saldos de Reserva de Dotação (fl. 43), corresponde com a seguinte: 89.10.4550.3.3.90.39.00.08

3.8 – Da instituição da Comissão de Acompanhamento e Orientação

Por meio da Portaria nº 017/SEME-G/2010 (DOC de 31.03.2010 – fl. 65), foi instituída a Comissão de Acompanhamento e Orientação, conforme previsto nos incisos I a XI, artigo 8º do Decreto Municipal nº 50.248/08.

Ainda quanto à instituição da comissão, prevê o § 5º, artigo 8º do Decreto Municipal nº 50.248/08, que a composição da Comissão deverá ser formalizada até o dia 28 de janeiro de cada biênio. Conforme se constata da publicação de fl. 65, a instituição ocorreu no dia 31.03.2010, ou seja, posterior ao limite estabelecido, caracterizando infringência à legislação em comento.

3.9 – Da inexistência de um plano de aplicação de recursos por fonte

O servidor responsável informa que no exercício de 2010 não existiu um plano, pelo fato de não ter havido aplicação dos recursos do FMESP (Registro de Fiscalização, item 09, fl. 8).

Tal fato está em desacordo com o previsto no parágrafo único, artigo 7º do Decreto Municipal nº 50.248/08, que determina como funções da Comissão de Acompanhamento e Orientação, elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo.

3.10 – Da existência de publicação mensal do volume de recursos recebidos de outras fontes

O servidor responsável afirma que no exercício de 2010 não houve ingresso de valores externos, razão pela qual não ocorreu a publicação mensal (Registro de Fiscalização, item 06, fls. 06/07).

Os ingressos de valores no FMESP em 2010, de acordo com as fontes especificadas no item 3.9 e constantes no relatório - Execução Orçamentária (fl. 45), são oriundos da PMSP.

3.11 – Da classificação, codificação e do total das receitas

A classificação, a codificação e o total das receitas orçamentárias constam no relatório do Novo SEO – Execução Orçamentária (fl. 45) e estão identificadas no quadro a seguir.

Código	Especificação da Receita	R\$
99903	Estádio Municipal – Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	4.436.653,02
99906	Centros Esportivos – Unidades Educacionais e Esportivas – Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	184.982,11
99917	Unidades Esportivas da SEME - Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	266.490,72
TOTAL		4.888.125,85

Observa-se que o documento retro citado serviu de parâmetro para a elaboração do balanço orçamentário (Registro de Fiscalização, item 05, fl. 52) e segundo o servidor responsável, a codificação foi obtida do Anexo I da Lei Municipal nº 10.872/90 que tem como base a Portaria – Conjunta nº 2/09 do Tesouro Nacional – fls. 46/48 (Registro de Fiscalização, item 10, fl. 8).

3.12 - Da legislação aplicável ao fundo e da existência de um manual de procedimentos

O servidor responsável declara que os dispositivos legais aplicáveis ao Fundo correspondem aos indicados abaixo e que não possui um manual de procedimentos (Registro de Fiscalização, item 07, fl. 07).

- Lei Municipal nº 13.790/04;
- Decreto Municipal nº 50.248/08;
- Decreto Municipal nº 29.213/90.

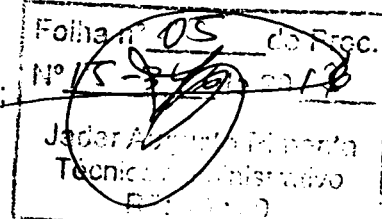
Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



Além dos normativos legais acima mencionados, observa-se pelas informações e documentação coletada, a referência aos seguintes:

- Lei Municipal nº 10.872/90;
- Portaria – Conjunta do Tesouro Nacional nº 2/09;
- Decreto Municipal nº 51.191/10;
- Instrução Normativa nº 9/09 – SUTEM/SF.



3.13 - Da existência de um sistema para o acompanhamento e controle da receita arrecadada e despesa realizada

O servidor responsável informa que atualmente se utiliza do Sistema Orçamentário e Financeiro – SOF e anteriormente do Novo Sistema de Execução Orçamentária – Novo SEO (Registro de Fiscalização, item 08, fl. 07)

Observa-se que a Instrução Normativa nº 9/09 – SUTEM/SF, no Art. 2º, menciona o Sistema “NOVOSEO” como instrumento para elaboração dos demonstrativos contábeis.

3.14 - Do encaminhamento dos demonstrativos contábeis à SF

Verifica-se pela cópia fornecida do Ofício nº 012/11-NOF da SEME (fl. 59), o encaminhamento dos Balanços Financeiros de 2009 e 2010 (fls. 10/11) e Balanço Orçamentário (fl. 12/13) de 2010 à SF.

Não constatamos a elaboração, nem o envio mensal dos demonstrativos contábeis ao Departamento de Contadoria – DECON, da Secretaria Municipal de Finanças, o que contraria ao previsto no parágrafo único, artigo 35 do Decreto Municipal nº 50.372/09.

3.15 – Falta de publicação dos demonstrativos contábeis

O Art.1º da Instrução Normativa nº 9/09 – SUTEM/SF reza que os responsáveis pela prestação de contas dos Fundos Municipais deverão publicar o Balanço Financeiro e Orçamentário, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente.

Em que pese o servidor responsável informar que a publicação dos demonstrativos contábeis compete à SF (Registro de Fiscalização, item 04, fl. 51), consideramos, todavia, que contraria o referido diploma legal.

Vale notar que na consulta feita no site da imprensa oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>) não localizamos a publicação de divulgação do Balanço do FMESP.

3.16 – Incorreção dos valores contabilizados

Verifica-se que os demonstrativos contábeis do FMESP, referentes ao exercício de 2010, elaborados por SEME, correspondentes ao Balancete Financeiro (fl. 11) e Balanço Orçamentário (fls. 12/13) apresentam incorreção dos valores contabilizados, conforme evidenciado abaixo, contrariando desta forma, os Arts. 83 e 85 da Lei Federal nº 4.320/64.

a) Do Balancete Financeiro

Em relação ao Balanço Financeiro (fl. 11), fornecido pelo servidor responsável como Balancete Financeiro do FMESP, constata-se:

- Ausência de equilíbrio da equação contábil, em seu total, pela diferença entre os valores de R\$ 1.879.372,42 (início do exercício) e R\$ 5.789.252,11 (final do exercício);
- Falta de contabilização das receitas referentes aos ingressos de valores das fontes 99903, 99906 e 99917 do relatório – Execução Orçamentária (fl. 45) que totalizou o valor de R\$ 4.888.125,83;
- Divergência entre o valor do saldo da conta bancária, em 31.12.2010, de R\$ 5.886.202,64 (fl. 57) com o saldo do disponível para o mês seguinte, de R\$ 5.789.252,11, constante do Balancete Financeiro (fl.11).

Observa-se, ademais, que o somatório dos ingressos de receitas, de R\$ 4.888.125,83 (fl. 45) com o saldo do disponível do exercício anterior, de R\$ 1.879.372,42 do Balancete (fl. 11), totalizou o valor de R\$ 6.767.498,25, que não corresponde ao valor de R\$ 5.789.252,11, que é o saldo do disponível ao final do exercício, atribuído no demonstrativo (fl.11) e nem ao saldo, em 31.12.2010, constante no extrato bancário (fl. 57).

b) Balanço Orçamentário

No tocante ao Balanço Orçamentário (fls. 12/13), constata-se:

- Ausência de contabilização das receitas realizadas referentes aos ingressos de valores das fontes 99903, 99906 e 99917 do relatório – Execução Orçamentária (fl. 45) que totalizou o valor de R\$ 4.888.125,85;
- Demonstração incorreta do valor fixado (orçado) relativo à despesa de R\$ 500.000,00, tendo-se em vista que o valor aprovado pela Lei nº 15.089/09 foi de R\$ 580.000,00;

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



A ausência de registro e incorreção dos valores contabilizados, comentados anteriormente, resultaram na infringência aos arts. 83 e 85 da Lei Federal nº 4.320/64

Observa-se pelos relatórios obtidos do Portal da PMSP (fls. 60/62) a ausência, de fato, de execução orçamentária no exercício de 2010, de despesas empenhadas e executadas, do Balancete Financeiro (fl. 11) e do Balanço Orçamentário (fls. 12/13), respectivamente. E que os referidos demonstrativos elaborados guardam conformidade com os respectivos modelos padrão (fls. 63/64), previstos nos Anexos I e II da Instrução Normativa nº 9/09 - SUTEM/SF.

Folha nº 06 do Proc.
Nº 13-346-2015
Jair Galera
Técnico de Fiscalização

3.17 – Responsável pela Gestão do Fundo

Nome	Função/Cargo
Jair Galera	Gestor do Fundo

3.18 – Responsáveis pela Área Auditada

Nome	Função/Cargo	Período
Walter Meyer Feldman	Secretário	01.01.10 a 01.04.10 e 26.10.10 a 31.12.10
Valter Antônio da Rocha	Secretário	02.04.10 a 25.10.10

4 - CONCLUSÃO

Concluimos que a operacionalização do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – FMESP, no exercício de 2010 e no âmbito da SEME, quanto aos aspectos contábeis, apresenta relevantes falhas de controle e realizou-se de forma irregular, devido às seguintes constatações:

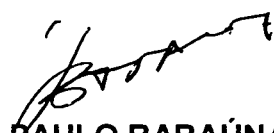
- Ausência de conciliação bancária ferindo ao contido no art. 4º do Decreto Municipal nº 50.248/08 (item 3.5 e 3.6);
- Infringência ao § 5º, artigo 8º do Decreto Municipal nº 50.248/08, por instituir a Comissão após o dia 28 de janeiro (item 3.8);
- Inexistência de um plano de aplicação, infringindo ao previsto no parágrafo único, artigo 7º do Decreto Municipal nº 50.248/08, que determina como funções da Comissão de Acompanhamento e Orientação, elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo (item 3.9);
- Não elaboração e envio mensal dos demonstrativos contábeis ao Departamento de Contadoria – DECON, da Secretaria Municipal de Finanças, contrariando ao previsto no parágrafo único, artigo 35 do Decreto Municipal nº 50.372/09 (item 3.14);

e) Falta de publicação dos demonstrativos contábeis, infringindo ao art. 1º da Instrução Normativa nº 9/09 – SUTEM/SF (item 3.15);

f) Ausência de registro e incorreção dos valores contabilizados, infringindo aos arts. 83 e 85 da Lei Federal nº 4.320/64 (item 3.16).

Desta forma, recomendamos a imediata conciliação bancária e a elaboração dos demonstrativos contábeis na forma prevista.

Em 10.08.2011.



JOSÉ PAULO BARAÚNA
Agente de Fiscalização



CARLOS AVELA P. DE SANTANA
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 3

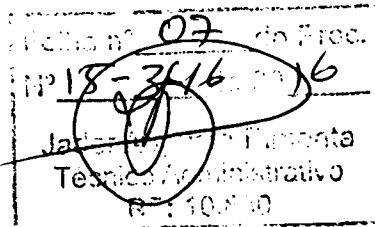
jpb

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**



TC nº: 72.002.035/11-73.

Interessados: Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME.

Objeto: Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

A – Introdução

Versa o presente de procedimento de fiscalização, na modalidade auditoria, do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - FMESP, referente ao exercício de 2010 que tem com escopo analisar a operacionalização com ênfase nos controles contábeis.

Os exames realizados por esta Unidade Auditora, por meio da Ordem de Serviços nº 2011.03369.1 (fl. 02), estão apresentados no relatório de fls. 66/70. Segundo a conclusão do referido relatório, a operacionalização do FMESP realiza-se de forma irregular devido à existência de falhas elencadas, à fl. 70.

À fl. 72, consta a determinação de Vossa Excelência para a expedição de ofício à Origem a fim de solicitar justificativas e manifestações em relação às incorreções apontadas.

Em resposta, a Origem apresentou o Ofício nº 172/SEME-G/2012 (fl. 93/94) e a documentação acompanhante de fls. 95/176.

Neste momento, o processo retorna a esta Unidade Auditora, consoante determinação de Vossa Excelência, à fl. 177 verso, para manifestação sobre a defesa oferecida pela Origem (fls. 93/176).

É a síntese do relatado.

B – Análises

Tomando-se por base as constatações evidenciadas no relatório (fls. 66/70), apresentamos abaixo os esclarecimentos da Origem e as respectivas análises desta Unidade Auditora.

1) Ausência de conciliação bancária

a) Esclarecimento da Origem (fl. 93)

(...) esclarecemos que com a realização dos balanços, ora juntados, será possível realizá-la, com o que será enviado ao TCM (...)

b) AUD

Constata-se pela informação da Origem a ausência do envio dos documentos bancários relativos aos valores registrados nos razões de fls. 97/131 o que evidencia, de fato, a falta de conciliação promovida à época da elaboração dos balancetes, consoante apontado no item 3.5 do relatório (fl. 68 verso).

Assim sendo, mantemos a constatação em apreço, assim como a respectiva infringência legal.

2) Da instituição da Comissão de Acompanhamento e Orientação

a) Esclarecimento da Origem (fl. 93)

(...) para o biênio 2010/2012, tivemos certa dificuldade com a sua constituição, já superada com a sua publicação.

b) AUD

Verifica-se pela assertiva da Origem a anuência quanto à falha em tela.

Nota-se, às fls. 166/169, as cópias da Atas de Reuniões Ordinárias da Comissão ocorridas nos exercícios de 2011 e 2012, posteriores ao exercício analisado neste TC.

A vista do exposto, ratificamos a anomalia apontada no item 3.8 do relatório, bem como a respectiva infringência legal.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



3) Inexistência de um plano de aplicação de recursos por fonte

a) Esclarecimento da Origem (fl. 94)

(...) não houve o planejamento de gastos da verba destinada ao Fundo para o ano de 2010, apenas para os seguintes; conforme atas juntadas (...)

b) AUD

Vê-se pela assertiva da Origem que, de fato, não houve planejamento de aplicação dos recursos do Fundo para o exercício de 2010.

A vista do exposto, ratificamos a constatação apontada no item 3.9 do relatório (fl. 68 e verso).

4) Do encaminhamento dos demonstrativos contábeis á SF

a) Esclarecimento da Origem (fl. 94)

Constatamos que não houve o encaminhamento dos relatórios anteriores para o Departamento de Contadoria SF – DECON.

b) AUD

Verifica-se pela assertiva da Origem a aquiescência da constatação em apreço.

A vista do exposto, ratificamos a constatação apontada no item 3.14 do relatório (fl. 69).

5) Falta de publicação dos demonstrativos contábeis

a) Esclarecimento da Origem (fl. 94)

Esclarecemos que os balanços e balancetes referentes aos períodos de 2009/2011 e parcial de 2012 serão enviados ao Setor competente para análise dos demonstrativos contábeis e posterior publicação.

b) AUD

Constata-se pela afirmativa da Origem a admissibilidade quanto à falta de publicidade dos respectivos demonstrativos contábeis.

A vista do exposto, ratificamos a constatação apontada no item 3.15 do relatório (fl. 69).

Folha nº 08 do Proc.
72.002.035/11-73
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF: 10.880

6) Ausência de registro e incorreção dos valores contábeis

a) Esclarecimento da Origem (fl. 94)

(...) providenciamos levantamento geral e constatamos algumas incorreções nos valores apontados anteriormente.

(...) providenciamos todas as correções necessárias para que o balanço anual demonstre, efetivamente, os dados contábeis apurados junto ao SOF.

b) AUD

Nota-se pelas alegações aduzidas pela Origem a admissibilidade da falha apurada pela auditoria.

Apesar da manifestação proclamada pela Origem da correção dos valores nas peças contábeis enviadas (fls. 133/144), consideramos, devido a falta de apresentação aos setores competentes (SF e DECON) e de publicidade (DOC) consoante os dispositivos legais explicitados nos itens 3.14 e 3.15 do relatório (fl. 69), a permanência da anomalia registrada no item 3.16 do relatório (fls. 69 verso e 70).

C – Conclusão

Concluímos que as justificativas apresentadas pela Origem não tem o condão de alterar as constatações apuradas no exame do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - FMESP, exposto no relatório de fls. 66/70.

A Vossa Excelência para conhecimento e deliberação.

Em 11.02.2011

JOSÉ PAULO BARAÚNA
Agente de Fiscalização

Em 11.02.2011

CARLOS AVELAR PASSOS DE SANTANA
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle II

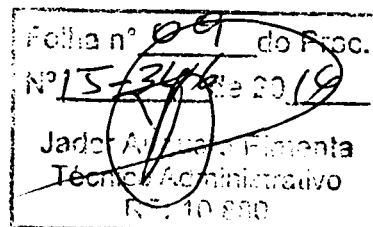
Processo constituído por 01 Volume.
JPB/

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) 131 em 27/09/2010 Ass. _____



**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**



TC nº: 72.002.035/11-73

Interessados: Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - FMESP

Objeto: Avaliar a operacionalização do Fundo, com ênfase nos controles contábeis.

Em cumprimento à determinação de fl. 197, informamos que o Relatório Anual de Fiscalização do Exercício de 2010 da PMSP (TC nº 72.000.923/11-24) trata do tema "Fundos Municipais", conforme transcrito a seguir:

"5.2.4 - Atribuição e contabilização das receitas e dos rendimentos das aplicações financeiras aos Fundos Municipais.

Os procedimentos de transferências e contabilização das receitas e dos rendimentos das aplicações financeiras dos Fundos Municipais da Prefeitura devem ser revistos para evitar que os recursos dos fundos deixem de ser creditados. Em 2010, do total de quinze fundos ativos, cinco deixaram de ter seus recursos totalmente creditados.

As receitas vinculadas aos Fundos Municipais que venham a ser depositadas na conta do Tesouro, conforme o artigo 4º da Instrução Normativa nº 9/09 – SUTEM/SF, serão transferidas pelo DEFIN à conta específica do Fundo, mediante solicitação do Órgão responsável.

As leis de criação de cada fundo, por seu turno, definem os recursos que constituirão o patrimônio de cada um, deixando explicitado que o rendimento proveniente da aplicação de seus recursos disponíveis pertencem ao próprio fundo.

Para verificação dos procedimentos de atribuição e contabilização das receitas e dos rendimentos das aplicações financeiros feitas até outubro/10 em nome dos fundos municipais da Prefeitura, foram efetuados testes e outros procedimentos de auditoria e, apurou-se que, do total de quinze fundos ativos, cinco deixaram de ter seus recursos totalmente creditados:

<i>Fundo/Legislação</i>	<i>Receita transferida</i>	<i>Rendimento aplicação</i>
<i>Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA - Lei nº13.155/01³⁰</i>	<i>não R\$ 9,5 milhões*</i>	<i>não</i>
<i>Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU – Lei 13.478/02³¹</i>	<i>não R\$ 42,4 milhões*</i>	<i>não</i>
<i>Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Municipal – FUNDURB – Lei 13.430/02³²</i>	<i>sim</i>	<i>não</i>
<i>Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação Lei nº13.790/04³³</i>	<i>sim</i>	<i>não</i>
<i>Fundos de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC Lei nº10.923/90³⁴</i>	<i>sim</i>	<i>não</i>

Conforme destacado no quadro, os rendimentos auferidos sobre as aplicações financeiras não foram atribuídos aos respectivos fundos e, em dois destes (FEMA e FMLU), os recursos depositados na conta do Tesouro deixaram de ser transferidos para as respectivas contas especiais.”

Diante do exposto, verificamos que o Relatório Anual de Fiscalização apontou que os rendimentos auferidos sobre as aplicações financeiras do FMESP não foram atribuídos ao Fundo, sendo gerada a seguinte recomendação:

“11.5.2 - Rever os procedimentos de transferência e contabilização das receitas e rendimentos de aplicações financeiras dos Fundos Municipais. (item 5.2.4)”

³⁰ Lei nº13.155/01. “Art. 2º O Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA será constituído de recursos provenientes de:

...inciso VIII – Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;”

“Art. 3º Os recursos do Fundo... serão depositados em conta especial mantida em instituição financeira oficial”

³¹ Lei 13.478/0. “Art. 80 Os recursos do Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU serão depositados em conta especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, mantida em instituição oficial.”

Art 81 Constituirão recursos do Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU

...
inciso X – Juros e resultados de aplicações financeiras.

³² Lei nº13.430/02 – “Art. 236. O Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB será constituído de recursos provenientes de:

...
inciso VII – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio”

³³ Lei nº13.790/04. “Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

...
inciso III – o retorno e resultados de suas aplicações”

³⁴ Lei nº10.923/90. “Art. 11 Constituirão receitas do FEPAC o rendimento proveniente da aplicação de seus recursos disponíveis.”

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

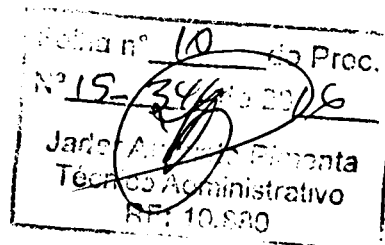
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



Consignamos que a matéria versada no Relatório de Auditoria Programada (fls. 66/70) não foi abordada no Relatório Anual de Fiscalização da PMSP/2010, não gerando recomendação referente ao período.

Encaminhamos o presente a Vossa Excelência para conhecimento e deliberação.

Em 24.04.2014



ELIZABETH C. FRANÇA MAZZOLA
Agente de Fiscalização

Em 25.04.2014.

SILVIA YURI MATSUMOTO
Supervisora de Equipes de Fiscalização e Controle 3

De acordo, em 25.04.2014.

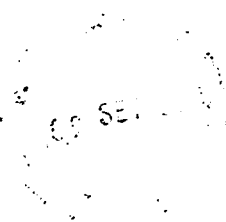
CARLOS AVELAR PASSOS DE SANTANA
Coordenador Chefe da Fiscalização e Controle II

ECFM
TC 72.002.035/11-73

A
P F M

05 09 14

Fernando
R



Da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, 05 de Setembro de 2014.

Ass. _____

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) 200 em 10/09/14 Ass. _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

Auxiliar Técnico de Fiscalização

Fl. 202
Pr. 2035.1173

I) TC nº 72.002.035.11-73

Interessados:

Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME.

Objeto:

Auditoria Programada - Avaliar a operacionalização do Fundo, com ênfase nos controles contábeis.

Responsáveis: Walter Meyer Feldman e Valter Antônio da Rocha.

Relator:

Conselheiro ROBERTO BRAGUIM

Folha nº 11 do Proc.
Nº 15-346/2016
Jader Almeida
Técnico Administrativo

RELATÓRIO

Cuida-se de Auditoria Programada realizada no Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, com o objetivo de avaliar sua operacionalização, com ênfase nos controles contábeis, compreendendo o exercício financeiro de 2010.

O Fundo foi instituído junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME pela Lei n.º 13.790/04¹, para apoiar e suportar financeiramente projetos de

¹ Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, lazer e recreação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

SILVIA GUIMARÃES CERQUEIRA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Fl. n.º 203
Proc. n.º 2035.11.73

natureza esportiva, lazer e recreação, com contabilidade própria.

A Coordenadoria II realizou seus trabalhos concluindo que a operacionalização do Fundo, no exercício de 2010 e no âmbito da SEME, quanto aos aspectos contábeis, apresenta relevantes falhas de controle e realizou-se de forma irregular, devido às seguintes constatações:

- a) ausência de conciliação bancária, ferindo o artigo 4º do Decreto Municipal nº 50.248/08;
- b) instituição da Comissão de Acompanhamento e Orientação após o dia 28 de janeiro, desatendendo ao disposto no § 5º³, do artigo 8º do Decreto citado;
- c) inexistência de Plano Anual de aplicação, descumprindo ao previsto no parágrafo único⁴, do artigo 7º do referido Decreto;

Folha nº 12 do Proc.
nº 15-344-2016
Jacqueline F. Menta
Técnico Administrativo

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o balanço financeiro à parte.

² Art. 4º. A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

³ Art. 8º. A Comissão de Acompanhamento e Orientação, instituída na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, terá a seguinte composição:

§ 5º. A composição da Comissão deverá ser formalizada até o dia 28 de janeiro de cada biênio, por meio de portaria do Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

⁴ Art. 7º. A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento e Orientação, que poderá sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento e Orientação deverá elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo, fixando as diretrizes para a formulação e aprovação de propostas que visem à captação e à utilização dos recursos do Fundo.

2



Fl. n.º 204
Proc. n.º 2035.11-73

- d) não elaboração e não envio mensal dos demonstrativos contábeis ao Departamento de Contadoria – DECON, da Secretaria Municipal de Finanças, contrariando o previsto no parágrafo único⁵, do artigo 35 do Decreto Municipal nº 50.372/09;
- e) falta de publicação dos demonstrativos contábeis, infringindo o artigo 1º da Instrução Normativa nº 9/09 – SUTEM⁷/SF;
- f) ausência de registro e incorreção dos valores contabilizados, infringindo os artigos 83⁸ e 85⁹ da Lei Federal nº 4.320/64.

Folha nº 13 do Proc.
Nº 15-346-2016
Jacir / [Assinatura] Pimenta
Técnico Administrativo

Em resposta ao ofício que lhe fora dirigido, a Secretaria ofereceu defesa alegando, em resumo, que:

- a) com a realização dos balanços será possível efetuar a conciliação bancária;

⁵ Art. 35. As despesas e receitas dos Fundos Especiais deverão ser executadas obedecendo às normas da Prefeitura do Município de São Paulo, sob responsabilidade do Órgão gestor.

Parágrafo único. Os Órgãos detentores dos recursos dos Fundos, a título de acompanhamento, controle e gerenciamento, deverão elaborar e divulgar, mensalmente, os demonstrativos contábeis, encaminhando-os, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao Departamento de Contadoria - DECON, da Secretaria de Municipal de Finanças.

⁶ Art. 1º Os responsáveis pela prestação de contas dos Fundos Municipais deverão elaborar, divulgar e publicar os seguintes demonstrativos contábeis:

(...)

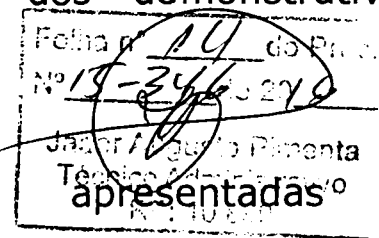
⁷ SUTEM – Secretaria do Tesouro Municipal

⁸ Art. 83. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

⁹ Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

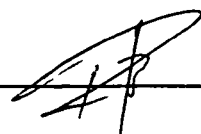
[Assinatura]

- b) superada a dificuldade para a constituição da Comissão de Acompanhamento e Orientação, para o biênio 2010/2012, a Portaria de sua instituição foi publicada no DOC;
- c) não houve o planejamento de gastos da verba destinada ao Fundo para 2010, mas tão somente para os exercícios posteriores, conforme se comprova com as Atas de Reunião da Comissão;
- d) os balanços e balancetes dos períodos de 2009/2010/2011 e parcial de 2012 serão enviados ao Setor competente para análise dos demonstrativos contábeis e posterior publicação.



Frente às defesas apresentadas a Coordenadoria II, após minudente exame, concluiu no sentido da manutenção de seu posicionamento anterior. Complementarmente, informou que não constou do exame das Contas Anuais do Executivo Municipal, apreciação de referido Fundo, sendo a matéria lá abordada sob uma visão geral dos Fundos Municipais.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, por sua vez, concluiu no sentido de não restarem questionamentos de ordem jurídica a serem enfrentados, razão pela qual acompanhou as conclusões da Coordenadoria II, inclusive quanto às recomendações propostas.





TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE ROBERTO BRAGIM

Auxiliar Técnico de Fiscalização

FL. nº 2035-11-73
Proc. nº

Forma nº 15 de Proc.
15-577 de 20 16

Adm. de Contas Municipais
Técnico Administrativo
R\$ 10.800

A Procuradoria da Fazenda Municipal entendeu que a matéria foi objeto de minuciosa análise por parte dos Órgãos Técnicos deste Tribunal e que, com as justificativas e esclarecimentos prestados pela Secretaria, restou aperfeiçoada a instrução processual. A par disso, consignou que a Administração Municipal, ao ser cientificada dos apontamentos, adotou medidas cabíveis para solução dos problemas detectados. Concluiu, por fim, considerando a natureza adjetiva do trabalho realizado, pelo conhecimento e registro da Auditoria.

A Secretaria Geral, entendendo ser a matéria eminentemente técnica, acompanhou as conclusões da Coordenadoria II, elevando ao Relator a pertinência das recomendações alvitradas.

É o relatório.

VOTO

As conclusões alcançadas na instrução dos presentes autos orientam-se no mesmo sentido dos resultados registrados no TC nº 72-001.405.12-36, julgado em 16/04/2014, no qual se verificou que o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, mantido junto à SEME, não se

apresenta como um instrumento eficaz e capaz de atender aos fins para os quais foi instituído.

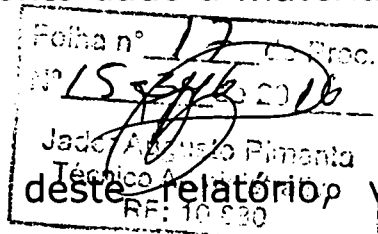
O referido TC, também de Auditoria Programada, tratou de objeto idêntico ao presente, diferenciando-se apenas quanto ao período de abrangência da fiscalização, que compreendeu naquele o exercício de 2011 e neste o de 2010.

Restou claro em ambos os processos que a operacionalização e a contabilização do Fundo não vêm atendendo aos ditames legais pertinentes, situação facilmente constatada frente à quantidade, bem como a natureza dos apontamentos elaborados pela Auditoria.

Tirante as impropriedades que entendo superadas em face da instituição, ainda que com atraso, da Comissão de Acompanhamento e Orientação e a aprovação do Plano de Aplicação pela referida Comissão, remanesceram anomalias de natureza contábil concernentes à ausência de conciliação bancária, incorreções nos valores lançados, falta de publicidade dos demonstrativos e o não encaminhamento dos mesmos à Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico. Saliento que tais falhas ocorreram nos dois períodos investigados, já havendo determinação registrada em Acórdão, dirigida ao Gestor do Fundo, para que sejam feitas as devidas correções.

Conforme já me manifestei em momento pretérito, estas questões levam-me a reforçar o questionamento sobre a real necessidade da existência do Fundo, uma vez que inoperante nas suas finalidades.

Posto isto, conheço da Auditoria Programada realizada, para fins de registro, e deixo de efetuar qualquer determinação considerando o tratamento dado à matéria no TC nº 72-001.405.12-36.

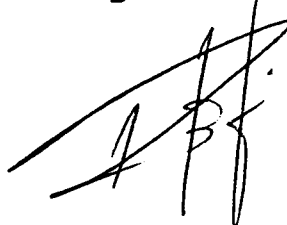


Remetam-se cópia deste relatório, voto e Acórdão e dos relatórios da Auditoria de fls. 66/70 v.º, ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo e ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Após as comunicações decorrentes, arquivem-se os autos.

É como voto.

TCM, 12 de agosto de 2015.



ROBERTO BRAGUIM

Presidente

HEK/



Processo TC - 72.002.035.11-73 357
Interessada - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – Seme (Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação)
Assunto - Auditoria Programada – Avaliar a operacionalização do fundo, com ênfase nos controles contábeis

2.823ª Sessão Ordinária

Folha nº 18 do Proc.
15-3/16
Jader Pires Pimenta
AUDITORIA PROGRAMADA - SEME - Avaliação da operacionalização e controle contábil do Fundo Municipal de Esportes - Determinação não aplicada, tratamento da matéria em processo apartado. CONHECIDA. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria programada para fins de registro.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em deixar de efetuar qualquer determinação considerando o tratamento dado à matéria no processo TC 72.001.405.12-36.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório de fls. 66/70vº da Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal, do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo e ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que, após as comunicações decorrentes, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

/...

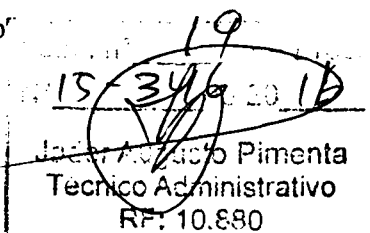


358

Processo TC 72.002.035.11-73

Acórdão

fl. 02



Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 12 de agosto de 2015.

CERTIFICO que o V. Acórdão foi
publicado no D.O.C. desta data,
p. 98, ATA 2.823 S.O.
Em 27 / 08 / 15.

Linda dos Santos Rocha
LINDA DOS SANTOS ROCHA
Unidade Técnica de Redação
Supervisora

Edson Simões
EDSON SIMÕES

Vice-Presidente no exercício da Presidência

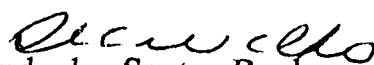
Roberto Braguim
ROBERTO BRAGUIM
Relator

À

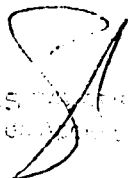
Unidade Técnica de Ofícios
Senhora Supervisora

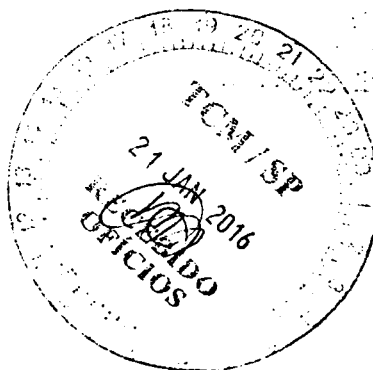
Para oficialar, com posterior encaminhamento dos autos à Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, para prosseguimento.

Em 07/12/15.

pl

Linda dos Santos Rocha
Supervisora da Unidade Técnica de Redação

CERTIFICO que o Acórdão
reto foi registrado no Livro
nº 10 E-3, pág. 357/358.
Em 08/12/15.


SOLANGE CRISTINA DE MELO TORRES
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE REGISTRO



PRINCIPAL DO Haver transitado em
Cartório e Acórdão reto.
CARTÓRIO, 18 04 16

SOLANGE CRISTINA DE MELO TORRES
Unidade Técnica de Cadastro e Arquivo

SEGUE(M) 1 juntada(s) nesta data 211
Em 30/03/16 (a) 1
FATIMA S. MIRANDA
AGPP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, publicado no no folha nº

do processo nº

15-346.16

de 20.16

24.05.2016

(a)

RF: 10860

REF.: Ofício SSG-GAB- nº 9492/2016 – TC nº 72.002.035.11-73
ASS.: Secretaria Municipal de esportes, Lazer e Recreação (Fundo Municipal de esportes, Lazer e Recreação) – Auditoria Programada – Avaliar a operacionalização do fundo, com ênfase nos controles contábeis.
TID : 15088113

À

SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,

Segue o presente expediente, acompanhado de cópia do Relatório elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle do E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo e cópia do Voto e do v. Acórdão que trata o T.C. nº 72.002.035.11-73, para conhecimento e exame por parte da Comissão pertinente.

Presidência, 17 de maio de 2016.

Rodrigo Juncal Rössler
Chefe de Gabinete
Presidência



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº "21"

do processo nº 15-346 de 2016- 19 / 04 / 2016

(a)

Rf. 10860

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
Ofício SSG-GAB nº 9492/2016
Processo TC 72.002.035.11-73.
TID 15088113.

SGP-22
Senhor Supervisor:

Encaminho o expediente em referência, para que seja autuado e cadastrado como "documento recebido – DOCREC". Ato contínuo, o documento deverá ser enviado à Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

São Paulo, 20/05/2016.


Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto

À
SGP-2
Senhora Secretária:
Documento cadastrado, conforme despacho supra.
São Paulo, 20/05/2016.

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor – SGP.22

À Comissão de Educação, Cultura e Esportes.
São Paulo, 20/05/2016.

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo – SGP.2